



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 5.547-D DE 2009

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e em comissão e de funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, os cargos de provimento efetivo e em comissão e as funções comissionadas constantes dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 2º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região no orçamento geral da União.

Art. 3º A criação dos cargos e funções prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos e funções, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado ELISEU PADILHA
Presidente

Deputado JOSÉ MAIA FILHO
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO I

(Art.1º da Lei n.º , de de de)

CARGO	ÁREA	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE
Analista Judiciário	Judiciária	—	23 (vinte e três)
	Apoio Especializado	Medicina	01 (um)
		Odontologia	01 (um)
		Engenharia	01 (um)
		Biblioteconomia	02 (dois)
		Tecnologia da Informação	07 (sete)
	Administrativa	Contabilidade	05 (cinco)
		—	02 (dois)
Técnico Judiciário	Administrativa	—	04 (quatro)
TOTAL			46 (quarenta e seis)

ANEXO II

(Art. 1º da Lei n.º , de de de)

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-03 (Chefe de Gabinete da Presidência)	01 (um)
CJ-02 (Coordenador da Escola Judicial)	01 (um)
CJ-02 (Secretário da 1ª Turma de Julgamentos)	01 (um)
CJ-02 (Secretário da 2ª Turma de Julgamentos)	01 (um)
TOTAL	04 (quatro)

ANEXO III

(Art. 1º da Lei n.º , de de de)

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC-5 (Chefe do Fórum de Natal)	01 (uma)
FC-5 (Chefe do Fórum de Mossoró)	01 (uma)
FC-5 (Assessor da Ouvidoria)	01 (uma)
TOTAL	03 (três)